

Lei n.º 781

Concede isenção de impostos às instituições financeiras que se comportarem de acordo com a presente Lei.

A Câmara Municipal de Itá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2.º - Condiçãoa-se a isenção à apresentação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, do balancete mensal referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3.º - As aplicações referidas no artigo 1.º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2.º.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, entre as disposições em contrário.

Itapetuba, 06 de fevereiro de 1975.

JOSE L. S. LIMA
JOSE CRETANO DE FREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues
VALDIR RODRIGUES
SECRETARIO